

---

## DECRETO Nº 625, DE 17 DE MAIO DE 2023

Reedita as normas de avaliação do valor venal dos imóveis para fins de IPTU – Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e do ITIV – Imposto Sobre a Transmissão *Inter Vivos*, por Ato Oneroso, de Bens Imóveis, por Natureza ou Acesso Física, e de Direitos Reais Sobre Imóveis, Exceto os de Garantia, Bem Como Cessão de Direitos a Sua Aquisição, institui Comissão de Avaliação e dá outras providências.

### **O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,**

Considerando que, em conformidade com o § 1º, do art. 6º, do Código Tributário do Município, atualizado pela Lei Complementar nº 708, de 27 de novembro de 2018, a apuração do valor de metro quadrado (m<sup>2</sup>) do terreno e da construção localizados na zona urbana do Município, destinada à composição do valor venal para fins de lançamento do IPTU – Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana será objeto de trabalho a ser levado a efeito por Comissão de Avaliação por Comissão de Avaliação instituída por Decreto do Poder Executivo,

Considerando que, em conformidade com o inciso I, do art. 26 do mesmo Código Tributário do Município, o valor venal de bens imóveis construídos ou não, localizados nas zonas urbana ou rural, para fins de lançamento do ITIV – Imposto Sobre a Transmissão *Inter Vivos*, por Ato Oneroso, de Bens Imóveis, por Natureza ou Acesso Física, e de Direitos Reais Sobre Imóveis, Exceto os de Garantia, Bem Como Cessão de Direitos a Sua Aquisição, deve ser apurado também por Comissão de Avaliação instituída por Decreto do Poder Executivo,

Considerando que o art. 121, do Código Tributário do Município, dispõe que as obrigações acessórias dos tributos, bem como os dispositivos dependentes serão objeto de Decreto do Poder Executivo,

Considerando, finalmente, o que consta do Processo Administrativo nº 2023.000091-0, de 17 de maio de 2023,

### **D E C R E T A:**

Art. 1º. É instituída Comissão de Avaliação para apuração do valor de metro quadrado (m<sup>2</sup>) do terreno e da construção localizados na zona urbana do Município, destinado à composição do valor venal para fins de lançamento do IPTU – Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, composta dos seguintes servidores:

- a) RALSON PEREIRA DE ARAÚJO, Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente (Portaria nº 139/2023), Presidente;
- b) CARLOS RODRIGUES ROSA, Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos (Portaria nº 012/2017), Membro; e
- c) JÉSSICA MAYARA CLAUDINO IDALINO, Secretária Municipal de Saneamento, Recursos Hídricos e Abastecimento (Portaria nº 041/2021), Membro.

Art. 2º. A Comissão de Avaliação a que se refere o art. 1º é incumbida também de apuração do valor venal de bens imóveis construídos ou não, localizados nas zonas urbana ou rural, para fins de lançamento do ITIV – Imposto Sobre a Transmissão *Inter Vivos*, por Ato Oneroso, de Bens Imóveis, por Natureza ou Acesso Física, e de Direitos Reais Sobre Imóveis, Exceto os de Garantia, Bem Como Cessão de Direitos a Sua Aquisição.

Art. 3º. O trabalho da Comissão de Avaliação deverá observar o disposto nos incisos I, II, III e IV e no § 2º, incisos I, II e III, do art. 6º, bem como nos incisos I, II e III, do art. 7º, do Código Tributário do Município.

Art. 4º. O resultado do trabalho constará de laudo circunstanciado assinado pelos membros da Comissão de Avaliação.

Art. 5º o presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente os Decretos nºs 545, de 5 de fevereiro de 2021 e 555, de 19 de abril de 2021.

Gabinete Civil, Serra Negra do Norte, 17 de maio de 2023

**SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS**  
Prefeito Municipal